TRABALHO 3 – TGP2

QUESTIONÁRIO

Juliana Gomes Rabelo – 13/0118125

Kathleen Thais A. Sousa – 13/0118966

Thiago Bolelli Costa – 13/0135453

Victor Hugo Pinheiro Cascais Meleiro – 13/0136590

BRASÍLIA

2015

QUESTIONÁRIO-TRABALHO3 TGP2 2015-1- Prof. Vallisney

1. Aponte as diferenças entre os institutos da Mediação, da Conciliação e da Arbitragem?

Na mediação, há a intermediação de terceiro que busca trabalhar o conflito, ou seja, visa recuperar o diálogo entre as partes. É utilizado quando o problema se prolonga no tempo, o que dificulta sua identificação. Desta forma, as partes chegarão, consequentemente, ao acordo de forma natural, sem que isso seja decidido pelo terceiro. A conciliação também é caracterizada pela intermediação de terceiro que, diferentemente da mediação, visa o acordo. É utilizado quando o problema já foi identificado. O terceiro, então, sugere uma solução. Por fim, a arbitragem surge quando as partes não resolvem de modo amigável a questão. As partes permitem que um terceiro, o árbitro, especialista na matéria discutida, decida a controvérsia. Apesar de o árbitro não poder realizar a execução de sua sentença e não ter poder de coerção, sua decisão tem a força de uma sentença judicial e não admite recurso.

1. Aponte as diferenças entre os seguintes institutos: a) capacidade de parte; b) *legitamatio ad processum*; c) capacidade postulatória?

A capacidade de ser parte é a aptidão para figurar como parte em um dos polos da relação processual. Pode ser parte todo aquele que tiver capacidade de direito, ou seja, a titularidade ativa ou passiva de um direito subjetivo. A capacidade *ad processum,* por sua vez, diz respeito à capacidade de titularizar ativa ou passivamente uma relação jurídica processual, ou seja, a aptidão de agir em juízo, que é verificada nas pessoas que se encontram no exercício pleno de seus direitos, isto é, nas pessoas capazes. A capacidade postulatória, por sua vez, é a capacidade conferida aos advogados para praticar atos processuais em juízo. Desta forma, as partes necessitam de representantes judicias aptos pela lei para postular em juízo, o advogado, sob pena de nulidade do processo.

1. Aponte as principais características do procedimento do tribunal do Júri?

O júri popular julga os crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, participação em suicídio e aborto), tentados ou consumados. O juiz realiza um sorteio para selecionar 25 pessoas previamente alistadas, do qual participam representantes do Ministério Público, da OAB e da Defensoria Pública. No dia do julgamento, devem comparecer ao tribunal os 25 jurados sorteados, assim como as testemunhas convocadas e o réu. Se ao menos 15 jurados convocados comparecerem, são instalados os trabalhos. Caso contrário, são sorteados os suplentes e o julgamento é adiado. O juiz sorteia sete nomes do 25 para compor o conselho de sentença. A medida que os nomes são anunciados, a defesa e o MP podem recusar três jurados cada, sem necessidade de motivação. Uma vez sorteados, os jurados não podem mais se comunicar entre si ou com pessoas de fora, nem manifestar sua opinião sobre o caso julgado, sob pena de exclusão do julgamento e multa. Os depoimentos começam pela vítima, se possível. Depois, são ouvidas as testemunhas de acusação e, por último, as de defesa. Os jurados também podem, por intermédio do juiz, fazer perguntas à vítima e às testemunhas. Os questionamentos às testemunhas de acusação são feitos pelo MP, pelo assistente e defensor do acusado, respectivamente. As de defesa, pelo advogado do réu, pelo promotor e pelo assistente, respectivamente. As partes ainda podem pedir acareações, reconhecimento de pessoas e coisas, e esclarecimento dos peritos. Também pode ser solicitada a leitura de peças que se refiram às provas do processo. Então, o réu é interrogado pelo MP, assistente e pela defesa, nesta ordem. Os jurados também poderão fazer perguntas. O réu não pode ser algemado durante a sessão, salvo exceções absolutamente necessárias. A partir disso, o MP e o assistente fazem a acusação, procedidos pela defesa. Há tempo para réplicas e tréplicas. Não é permitida a leitura de documentos ou a exibição de objeto que não tiver sido incluído nos autos do processo. Os jurados e o juiz se reúnem em uma sala secreta para decidir se o réu deve ser culpado ou absolvido. Por meio de cédulas “sim” e “não”, o conselho de sentença responde a perguntas baseadas na materialidade do fato e na autoria ou participação do réu. Se o conselho decidir pela condenação, é perguntado se há qualificadoras. Havendo mais de um crime ou mais de um réu, os quesitos são formulados em séries distintas. Em caso de condenação, o juiz que preside a sessão é responsável por fixar a pena-base, considerando os agravantes e atenuantes, e as causas de aumento e diminuição de pena. No caso de absolvição, ele mandará colocar o réu em liberdade, revogará as medidas restritivas decretadas e determinará medida de segurança cabível, se for o caso. Após formular a sentença, o juiz faz a leitura no plenário do fórum, em frente ao réu, para todos os presentes.

1. Aponte os principais atos do Procedimento Comum Ordinário do Processo Penal

Em Processo Penal, os procedimentos de cognição comuns dividem-se em procedimentos ordinários, que são mais extensos, com maior prática de atos, maior possibilidade de defesa e conhecimento. Abrangem os crimes aos quais se comine pena de reclusão; procedimentos sumários, que possuem média cognição e extensão. Possuem grande concentração de atos e são realizados, geralmente, em audiência. Limitam-se às contravenções e aos crimes a que seja cominada pena de detenção; procedimentos sumaríssimos, que possuem procedimento bastante abreviado e concentrado, com simplicidade do objeto, particularidades e superficial cognição. Limitam-se às infrações de menor potencial ofensivo, julgado pelos juizados especiais; e procedimentos especiais, que são específicos e particulares para determinados tipos de processos, como os de competência do júri, os arrolados no artigo 503 do CPP, e outros previstos em leis extravagantes, como os crimes de responsabilidade.

1. Aponte três hipóteses de competência territorial especial (foros especiais) no CPC de 1973 e três no Novo CPC?

O CPC, ao versar sobre os foros civis especiais em seu artigo 100, declara competente o foro: da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento; do domicílio ou da residência do alimentado, para a ação em que se pedem alimentos; do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos. O NCPC, ao fazer o mesmo em seu artigo 53, declara competente o foro: para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável: de domicílio do guardião de filho incapaz; do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz; ou de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal. O NCPC também declara competente foro de domicílio ou residência do alimentado, para a ação em que se pedem alimentos; e do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica; b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu; c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica; d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento; e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto; f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício;

1. Arrole duas hipóteses da competência da Justiça Federal em matéria penal e uma hipótese de competência em razão da pessoa.

A Constituição, em seu artigo 109, aponta quais são as competências da Justiça Federal. Em hipótese de matéria penal, o inciso IX do referido artigo trata de crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada competência da Justiça Militar. Além dessa hipótese, há a do inciso I, que se refere às causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, salvo exceções e competências da Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Desta forma, um crime penalmente tipificado cometido por servidor público, ao exercer sua função, enquadraria na hipótese. Quanto à competência em razão da pessoa, considera-se a condição ou o cargo que ocupa autor ou réu. Por exemplo, há a hipótese de ação penal contra Governador de Estado, cuja competência é do STJ, por causa do cargo do réu.

1. Como se dá a atuação da Defensoria Pública em especial quanto à assistência judiciária gratuita?

Como fora previsto na Constituição, em seu artigo 5º, LXXIV, o Estado deve garantir assistência jurídica integral e gratuita a quem a necessite. Desta forma, há a Defensoria Pública da União, Estados e Distrito Federal, que incumbem a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. As Defensorias Públicas são consideradas instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, ao lado do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, dado o valor da assistência jurídica aos necessitados na sociedade contemporânea. A Constituição lhe assegura autonomia funcional e administrativa, para que possam desempenhar eficientemente e com independência as suas funções. À Defensoria Pública incumbe, em regra, assistir juridicamente pessoas que não tem condições financeiras para pagar pelos serviços de um advogado. Entretanto, há hipóteses nas quais a Defensoria atuará independentemente da condição financeira do assistido. São funções atípicas, que surgem toda vez que for verificada a hipossuficiência jurídica da parte, comona defesa dos acusados que não contrataram advogado para a apresentação de defesa e nos casos da curatela especial, também conhecida como curadoria à lide, quando, por um dos motivos descritos no arts. 9º e 218 do Código de Processo Civil, presume-se prejudicado o direito de ação de o autor ou do requerido. Outra hipótese da Defensoria Pública em função atípica é a da defesa de grupos organizacionalmente hipossuficientes (consumidor, idoso, criança e adolescente, mulheres vítimas de violência), legitimando a Defensoria para o ajuizamento de ações civis públicas em prol do interesse desses grupos.

1. Como se dá a integração da capacidade processual civil, ativa e passiva, dos cônjuges?

No polo ativo, o cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob regime de separação absoluta de bens (art. 73). No polo passivo, por sua vez, ambos os cônjuges serão necessariamente citados, quando comprovada a união estável entre eles nos autos, para ações que: versem sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob regime de separação absoluta de bens; resultam de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles; fundadas em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família; que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção do ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

1. Compare o Procedimento Comum no Novo CPC com o Procedimento Comum do CPC de 1973?

O CPC, em seu artigo 272, classifica os procedimentos em comum e especial, subdividindo o primeiro em ordinário e sumário. O procedimento sumário é mais simplificado que outros similares do direito comparado. Adota estritamente o princípio da oralidade, com defesa oferecida em audiência, conciliação e prova oral. É adequado para todas as causas previstas, bem como para toda e qualquer outra causa que, não comportando o procedimento especial, tenha valor não excedente de sessenta vezes o maior salário-mínimo vigente no país. O procedimento ordinário, por sua vez, pelo critério da admissibilidade residual, tem cabimento em todas as demais hipóteses. O NCPC extingue a figura do procedimento sumário, deixando apenas o meio ordinário para o procedimento comum. O novo rito comum incorpora a primazia pela solução dos conflitos por intermédio de técnicas de conciliação e mediação, designado pelos juízes. Tal sistemática promete maior celeridade à solução dos conflitos. Tal audiência de conciliação ou de mediação não será realizado quando ambas as partes forem expressamente contra. No novo CPC, os prazos de contestação foram aumentados.

1. Conceitue e explique o que são processos de conhecimento, de execução e cautelar?

O processo de conhecimento é a tutela que resulta de pedido da parte para que o Estado profira uma sentença que componha um litígio examinando a pretensão do autor e a resistência oposta do réu. Para o Estado proferir a decisão, ele deve tomar amplo conhecimento. Pode ser meramente declaratória, condenatória ou constitutiva. O processo de execução, por sua vez, é a tutela que resulta de pedido da parte autora (exequente) para que o Estado-juiz pratique atos de execução destinados a concretizar um comando contido em uma sentença ou documento ao qual a lei atribua eficácia executiva. O processo cautelar, por fim, é a tutela que resulta de pedido da parte autora ao Estado-juiz para que este profira/adote medidas cautelares ou preventivas, destinadas a resguardá-las de uma eventual demora no processo de conhecimento ou execução.

1. Conceitue, com exemplos: os direitos, os deveres e os ônus das partes no processo?

O direito das partes é uma posição jurídica ativa, correspondente à permissão do ordenamento de certas atividades, podendo modificar sua própria esfera jurídica (faculdade) ou a esfera jurídica alheia (poder). As partes têm direito a receber tratamento igualitário, de serem representados por advogado, ao contraditório e à ampla defesa, do silêncio (acusado), de ser processado em seu domicílio, de assistir às audiências, salvo exceções legais. Ainda quanto aos direitos, de acordo com o NCPC, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, entre outros. Por outro lado, dever é a exigência de uma conduta. As partes têm dever de não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito; de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais e não criar embaraços à sua efetivação; de informar qualquer mudança de residência; de não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso. Há também o ônus, que é uma faculdade cujo exercício é necessário para a realização de um interesse próprio.

1. Defina os seguintes institutos: extradição, deportação, auxílio direto, expulsão?

A deportação é o instrumento utilizado para expelir estrangeiro que tenha entrado no território nacional de modo irregular, clandestino ou ainda daquele que tenha entrado de modo regular, mas cuja situação dentro do território tenha se tornado irregular. A expulsão é prevista para casos mais drásticos que os previstos para a deportação: estrangeiro que atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. Além dessas, há outras possibilidades como a da fraude para entrar ou permanecer no país, entregar-se à vadiagem ou mendicância ou o desrespeito a proibição estabelecida em lei para estrangeiros. Desta forma, o estrangeiro é expulso por meio de decreto presidencial e fica proibido de retornar ao país, salvo revogação de tal decreto. A figura da extradição só se aplica quando o estrangeiro comete crime anterior à sua entrada no país, sendo que deve tratar do mesmo ilícito. Em geral, os governos extraditam estrangeiros quando há leis recíprocas entre os dois países em questão. O auxílio direto, por fim, é um mecanismo que possibilita o intercâmbio direto entre autoridades administrativas e judiciais de diversos Estados, sem interferência do STJ. Diferencia-se dos demais mecanismos pois nele o Estado abre mão do poder de dizer o direito para que assim transfira às autoridades de outro Estado essa tarefa. Não há exercício de jurisdição pelos dois Estados, apenas pelas autoridades do Estado requerido.

1. Diferencie a competência absoluta da competência relativa? Como se argui a incompetência relativa no CPC de 1973 e no Novo CPC?

Competência absoluta é aquela que jamais pode ser modificada. Não permite prorrogação, podendo ser argüida a qualquer momento. É determinada pelo interesse público e não se modifica, muito menos por vontade das partes, sendo sua violação vício insanável. É o caso, por exemplo, da competência material. Já a competência relativa, dentro de certos limites e a partir da ocorrência de certos fatores, pode ser modificada. É o caso, por exemplo, da competência de foro. No antigo CPC, a incompetência relativa era argüida por meio de exceção (CPC, Art. 112), mas com a mudança para o novo CPC, passará a ser alegada como questão preliminar de contestação. (Novo CPC, Art. 64)

1. Diga quais são os órgãos competentes para processar e quais os requisitos do: a) *exequatur*; b) carta rogatória; c) homologação de sentença estrangeira?

Após a Emenda Constitucional n. 45/2004, o Superior Tribunal de Justiça passou a ter a competência para processar e julgar a homologação de sentença estrangeira (Ação da parte interessada, que visa validar ou reconhecer no país sentença de tribunal estrangeiro) e a concessão de exequatur (A própria execução no país de decisão estrangeira, após apreciação da rogatória ou homologação da sentença) às cartas rogatórias. Essas atribuições dizem respeito ao presidente do STF, entretanto, caso haja contestação, o processo será submetido a julgamento da Corte Especial do STJ e distribuído a um dos Ministros que a compõem. São quatro os requisitos de homologação de sentença estrangeira:

1. haver sido proferida por autoridade competente;
2. terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;
3. ter transitado em julgado;
4. e estar autenticada pelo cônsul brasileiro e acompanhada de tradução por tradutor oficial ou juramentado no Brasil.
5. Discorra sobre o critério da competência funcional e quais suas espécies?

A competência funcional diz respeito à distribuição dos atos processuais praticados pelos magistrados numa mesma relação processual. Ela pode ser vertical, quando se trata de competência atribuída aos juízes de hierarquia inferior em relação aos magistrados dos tribunais de recurso, ou horizontal, quando se dá entre juízes do mesmo grau de jurisdição.

1. Discorra sobre os seguintes fenômenos: a) Conexão; b) continência; c) perpetuação da jurisdição; d) prevenção; e) Litispendência?

A conexão ocorre quando o objeto ou a causa de pedir é comum a dois ou mais processos, já a continência se dá quando duas ou mais ações têm idênticas partes e causa de pedir, mas o objeto de uma é mais abrangente que o da outra.

A perpetuação da jurisdição é o princípio segundo o qual é determinada a competência no início do processo, mais especificamente no momento que a ação é proposta. Após essa definição, são irrelevantes as circunstâncias de fato que venham a ocorrer, exceto quando há a extinção do órgão judiciário e quando há incompetência absoluta, em prol do interesse público.

A competência por prevenção se dá na hipótese de dois ou mais juízes competentes, situação em que o primeiro a conhecer a causa se torna competente. Geralmente implica na reunião de processos. A litispendência se caracteriza pela reprodução de ação idêntica a outra já em curso, ou seja, quando as ações têm as mesmas partes, causa de pedir e pedido. A ocorrência da litispendência faz com que a ação posterior seja extinta.

1. Em linhas gerais, o que mudou no instituto da denunciação da lide do regime do CPC de 1973 para a denunciação da lide prevista no Novo CPC?

A denunciação a lide deixou de ser obrigatória no novo CPC, além disso, ocorreu a limitação a uma denunciação da lide sucessiva e a proibição da denunciação à lide per saltum. Ou seja, não é possível ao denunciado do denunciado fazer uma denunciação, cabendo a este entrar com uma ação autônoma, e não é possível denunciar a lide a um alienante que não o imediato.

1. Em que consiste o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e como é tratado essa forma de intervenção no Novo CPC?

Esse incidente se baseia na desconsideração da personalidade jurídica face a qualquer forma de fraude, abuso de direito e desvio de finalidade dessa, em seu benefício ou de seus sócios e em detrimento e prejuízo de terceiros. Segundo o novo CPC, esse incidente “será Instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo”, com possibilidade de aplicação em todas as fases de conhecimento, no cumprimento da sentença e na execução decorrente de título executivo extra-judicial. Caso o requerimento não tenha sido feito na petição inicial, haverá a imediata suspensão do processo e a citação ao réu com prazo de 15 dias para se manifestar. A decisão terá caráter interlocutório, cabendo contra a decisão, agravo de instrumento.

1. Explique o que significa: a)Princípio da vedação dos tribunais de exceção? b)Imparcialidade e independência do juiz?

O princípio da vedação dos tribunais de exceção, abarcado pelo princípio do juiz natural, implica que as pessoas devam ser julgadas por órgãos judiciais criados previamente e com competência prevista na lei para julgar casos em geral e não um processo em particular. Esse princípio está diretamente ligado com o da imparcialidade e o da independência, já que a proibição de um tribunal *ad hoc* tem o objetivo de evitar que se escolha o juízo no qual alguém será julgado, com competências estabelecidas após a ocorrência dos fatos. Para possibilitar a independência que possibilite uma decisão imparcial, são asseguradas aos juízes vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade, ou seja, garantias que colocam o juiz em uma posição mais ideal para decidir com justiça. Portanto, o principio do juiz natural enseja que todos devem ter o direito de serem julgados por juiz independente e imparcial.

1. Explique o que significam os seguintes institutos: a) Legitimidade ordinária; b) Substituição Processual; c) Sucessão Processual?

A legitimidade ordinária se dá quando a parte, em nome próprio, defende direito próprio. Já a sucessão processual diz respeito à modificação das partes no decorrer do processo. Pode ser obrigatória ou voluntária. Nesse último caso ela só ocorre com permissão expressa da lei e com o consentimento do autor (em caso inter-vivos). Caso a parte adversária não consinta com a sucessão, mesmo com a mudança de interesse material, ocorre a substituição processual, que é a atuação da parte em nome próprio, com exclusividade, no interesse de terceiros. A parte age, então, com legitimidade extraordinária, já que defende, em seu nome, direito alheio.

1. Explique os critérios de competência em razão da pessoa, em razão da matéria e em razão do local?

Quando se trata de competência rationae personae, fixa-se a competência tendo em conta as partes envolvidas. É competência absoluta, assim como a em razão da matéria. Esta é definida pela causa de pedir, pela natureza do conflito, pelo fato jurídico que lhe dá causa. Relativa é, diferentemente, a competência em razão do local. Geralmente é proposta no foro do domicílio do réu, sendo, no caso de direito real sobre imóveis, proposta no foro de situação da coisa, podendo o autor modificá-la para o foro de domicílio ou de eleição, exceto em casos de direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova. Existem também foros civis especiais, elencados no Art. 100 do Código de Processo Civil e no Art. 53 do Novo Código de Processo Civil.

1. O Membro do Ministério Público pode ser acionado diretamente por ter atuado no processo com dolo? O juiz também pode aplicar-lhe multa por considerar ter havido litigância de má-fé do Agente Ministerial?

Segundo o Código de Processo Civil, em seu Artigo 85, “O órgão do Ministério Público será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude”. Caso o membro do MP descumpra qualquer um dos deveres processuais relacionados no art.14 do CPC, deverá ser punido pelo juiz do processo. No entanto, no novo CPC, em seu artigo 77, que trata dos deveres dos que participam do processo, há a seguinte ressalva quanto à hipótese de multa:“§ 6o - Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2o a 5o, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.”

1. O que é a denominada “administração judicial de interesses privados”? Quais as suas características principais?

Na jurisdição voluntária, o juiz não atua para resolver um conflito, nem para efetivar direito, nem para acautelar outro processo. Não há lide, mas somente administração judicial de interesses privados. Não há processo no seu sentido jurídico, mas sim simples procedimento que permite ao magistrado, integrado por exigência do particular, avaliar a conveniência do ato, ou sua validade formal, possibilitando a solução de uma controvérsia entre os interessados.

1. O que é conflito de competência e qual é o seu procedimento?

O conflito de competência ocorre com o confronto ou com a dúvida quanto à competência de órgãos judiciários. Nesse caso, o órgão judicial de hierarquia superior estabelece a competência de um deles. Segundo o Artigo 115 do CPC, “Há conflito de competência: I - quando dois ou mais juízes se declaram competentes; II - quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes; III - quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos”. Ao juiz é legítimo, de ofício, suscitar o conflito, e às partes e ao ministério público é legitimo suscitar por petição.

25) O que é e quais as espécies de procuração dada ao advogado pelo seu cliente?

A procuração dada ao advogado para representar o cliente em juízo é conhecida por “Procuração Ad Judicia”.Essa procuração é o instrumento do mandato judicial, utilizada por advogados (outorgados) para representarem seus clientes (outorgantes) nas ações judiciais que propuserem.A procuração *ad judicia*pode ser geral e específica, nesta última hipótese para praticar atos como desistência e transação (art. 38 do CPC). Não há mais necessidade, porém, de reconhecimento de firma da procuração. Inclusive a procuração “pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei específica” (art. 38, parágrafo único do CPC).

26) O que é jurisdição internacional concorrente e o que é jurisdição internacional exclusiva?

A competência concorrente também é denominada de relativa, alternativa ou cumulativa. Em nosso país a competência concorrente está elencada no art. 88 do Código de Processo Civil: “É competente a autoridade judiciária brasileira quando:I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil; II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação; III - a ação se originar de fato ocorrido ou de fato praticado no Brasil. Parágrafo único - Para o fim do disposto no nº I, reputa-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que aqui tiver agência, filial ou sucursal.” Na competência internacional concorrente a jurisdição nacional é paralela e não prejudicial à jurisdição de outros países; não ocorre a litispendência (art. 90, CPC/73), “ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil” (art. 24, NCPC/2015) A competência concorrente não exclui a competência de outro país para apreciar tal questão, podendo a sentença alienígena ser homologada no Brasil. “Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações: I - de alimentos, quando: a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil; b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos; II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil; III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional” (Art. 22, NCPC/2015).

A competência exclusiva, também denominada absoluta exclui qualquer outra jurisdição internacional. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra: I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil; II – em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional; III – em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional” (art. 23, NCPC). Na jurisdição judiciária internacional, a jurisdição exclusiva significa que um determinado país deverá exercer unicamente a jurisdição internacional sobre determinado litígio, dadas as características próprias do litígio internacional em questão.

27) O que é litisconsórcio unitário. Explique, com exemplo, se pode ocorrer a formação de litisconsórcio unitário facultativo?

Litisconsórcio é a pluralidade de litigantes; quando mais de um autor e/ou mais de um réu ingressam no processo. É classificado quanto ao resultado como simples ou unitário. Litisconsórcio unitário é quando por força da lei ou do caráter da relação jurídica a sentença deve ser igual para todos os litisconsortes. Sim, pode ocorrer a formação de litisconsórcio unitário facultativo como são os casos de condôminos que reivindicam a coisa comum e de credores solidários frente à cobrança da dívida única. Agindo em conjunto ou separadamente, o resultado será uniforme para todos os interessados,(litisconsórcio unitário) mas o litisconsórcio não é obrigatório, ou seja, é facultativo.

28) O que é representação processual? Explique quais as espécies de representação processual?

Representação é um termo utilizado para alguns institutos processuais e serve para demonstrar várias situações. Assim, é necessário representação em juízo para preencher/integrar a capacidade, como para representar alguém em juízo, e ainda representá-lo como advogado. Daí que representação processual da parte é uma situação em que alguém age em nome de outrem em juízo.

A representação pode ser voluntária, quando alguém dá procuração/mandato a outrem para representá-lo em juízo, ou pode ser obrigatória, quando para preencher a incapacidade absoluta.

29) O que são nulidades processuais e pressupostos processuais? Dê um exemplo de nulidade processual absoluta e um exemplo de pressuposto processual de existência?

Pressupostos processuais são circunstâncias essenciais para tornar válido o processo. Assim, pressupostos são requisitos para que a relação processual se complete e se desenvolva de forma normal, segura e correta, sem vícios. Os pressupostos processuais podem ser divididos em pressupostos de existência e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.São exemplos de pressupostos de existência: a instalação do órgão judicial e o surgimento de partes no processo.

Nulidades processuais são erros ou invalidades que podem acontecer no decorrer do processo deixando-o sem legitimidade. A nulidade como defeito é a própria prática do ato ou omissão em praticá-lo em desconformidade com a lei, com a Constituição e com os preceitos maiores do sistema processual. A doutrina divide a nulidade em absoluta e relativa. São exemplos de nulidades processuais absolutas: o caso da nulidade pela não intimação do Ministério Público (art. 246 do CPC) ou ausência ou irregularidade citação (art. 247 do CPC).

30) Pode haver litisconsórcio multitudinário necessário? Explique?

Sim, acontece o litisconsórcio multitudinário quando há um número excessivo de litigantes. Segundo o art. 46, parágrafo único, CPC/73 “O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão”.

31) Quais as diferenças entre o assistente simples e o assistente litisconsorcial?

O assistente simples mantém com a parte assistida uma relação jurídica que poderá ser atingida pelos efeitos da sentença que solucionar aquela demanda, e por isso pode intervir no feito e auxiliá-la na obtenção de um decisum favorável, do qual surtirão efeitos imediatos em relação ao assistido e mediatos para o assistente. Já o assistente litisconsorcial é aquele que passa a atuar no processo também por ter interesse em que a sentença seja favorável ao assistido, mas não porque a situação jurídica que com ele possui poderá sofrer efeitos desfavoráveis, mas sim porque ela será diretamente atingida pelos efeitos da sentença proferida. Assim é, porque, ao contrário do assistente simples, cujo interesse é manter ilesa a relação jurídica que possui com o assistido, o assistente litisconsorcial possui relação jurídica de direito material idêntica ou dependente daquela deduzida em juízo e poderia ter sido parte (litisconsorte) do processo.

32) Quais as diferenças entre Processo e Procedimento?

Procedimento se diferencia de processo, porque aquele é rito, forma, modalidade, exterioridade, ao passo que este é fundamento, instituto, relação jurídica; procedimento é a forma exterior e não se confunde com os elementos primordiais da relação processual e da prestação jurisdicional, por ser apenas a maneira adequada e dialógica ritual de se chegar à jurisdição. Processo é método de natureza cognitiva, emergencial e executiva; procedimento é o mecanismo de estar e movimentar-se em juízo, mediante atos ordenados e coordenados em contraditório. Procedimento é continente e processo é conteúdo; procedimento é face do processo, seu espectro objetivo, formal e exterior; é a realização do processo dada uma relação posta por meio de uma ação. Processo é relação fundamental ideológica e meio da jurisdição. Procedimento é a visualização dinâmica do processo, sua face exterior e seu percurso. Processo é instituto; procedimento é atuação; processo é abstração; procedimento é concretude.

33) Quais as diferenças entre suspeição e impedimento do juiz? Arrole quatro hipóteses de impedimento no processo penal?

Juiz impedido é aquele que, dadas certas circunstâncias objetivas, não pode processar e julgar a causa. Os casos de impedimento são mais graves do que os de suspeição, uma vez que podem levar à impugnação por ação rescisória visando à desconstituição da sentença cível (art. 485, II, do CPC). O juiz pode declarar-se impedido de ofício. Não o fazendo, a parte ou o Ministério Público podem ingressar com a denominada exceção de impedimento.As hipóteses de impedimento dizem respeito à atuação judicial em processo anterior ou concomitante àquele ao qual se alega ter havido o obstáculo pessoal. No âmbito civil, considera-se impedido o magistrado que: for parte no processo; atuou como mandatário da parte, como perito, como membro do Ministério Público ou como testemunha; decidiu a demanda em primeiro grau de jurisdição; é cônjuge ou parente em linha reta, tal como avô ou neto, ou na linha colateral até o terceiro grau (tio) do advogado atuante no processo; julga processo em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau (tio ou sobrinho) seja parte (autor ou réu); fizer parte da direção ou da administração de pessoa jurídica parte na causa, como, por exemplo, Associação de Magistrados (art. 134 do CPC). A suspeição, por sua vez, é a situação subjetiva de incompatibilidade do estabelecimento do magistrado como julgador de determinado processo.

Na suspeição há uma margem maior de discricionariedade do que no impedimento cuja situação é objetiva, mesmo porque a razão da suspeição, ao contrário da do impedimento, se encontra, como regra, no fato de o magistrado ter praticado ou encontrar-se em circunstância que não diz respeito diretamente à sua atuação no processo. O motivo que leva à suspeição em geral tem fundo extraprocessual, mas que, por risco de vínculo com o processo, pode influenciar no julgamento. Daí tratar-se de imposição com maior teor de subjetividade em relação ao impedimento.

34) Quais as funções, direitos e deveres do advogado no Processo?

O advogado defende a parte (seu cliente) em juízo, promove a petição inicial, participa das audiências, recorre e arrazoa nos juízes e tribunais, enfim, postula em juízo. Consoante o Estatuto do Advogado – EOAB. “São atividades privativas de advocacia a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais” O advogado ainda contribui na postulação de decisão favorável ao seu cliente, para o convencimento do juiz e detém a capacidade postulatória de representar tecnicamente a parte em juízo (§ 2° do art. 2o do EOA B). São deveres do advogado: declarar nas peças processuais o endereço para intimação e comunicar ao juízo eventual mudança de endereço. Além dos direitos constantes do Estatuto da Ordem, o advogado pode examinar qualquer processo, exceto os salvaguardados por sigilo; ter vista dos autos e retirar do fórum ou tribunal os autos (se forem ainda físicos) nos casos legais (art. 40, I a III, do CPC).

35) Quais as hipóteses de nomeação de curador especial no processo civil e no processo penal?

Ocorre no processo civil, quando se dá um curador especial ao absolutamente incapaz, se os interesses deste colidirem com os do representante; e quando o juiz nomeia um curador especial ao réu revel citado por edital ou por hora certa.No âmbito penal, será nomeado judicialmente um curador especial, em caso de queixa (ação penal privada), ao ofendido mentalmente enfermo ou portador de retardo mental, sem representante legal; ou se os interesses do representante colidirem com os da vítima e também quando for necessário para que o ofendido tenha que fazer a aceitação do perdão.

36) Quais as mudanças ocorridas quanto ao impedimento do magistrado com o advento do Novo CPC em relação ao CPC de 1973?

Além das hipóteses já consagradas, presentes no Artigo 134 do atual *codex*, foi incluída, no artigo 144 do Novo CPC, uma nova possibilidade de impedimento: quando da representação de alguma das partes por escritório de advocacia de parente do juiz, até terceiro grau.“Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: (...) VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;” (art. 144, NCPC)

37) Quais os principais atos da Fase Preliminar e da Fase Processual no Procedimento dos Juizados Especiais Criminais?

Na Fase Preliminar há a instauração do processo onde a autoridade policial deve enviar aos juizados o termo circunstanciado sobre a ocorrência. É nesta fase que são recolhidos os documentos e outras informações necessárias ao esclarecimento dos fatos. A próxima etapa é a audiência preliminar. É nesta fase que o Juiz tentará compor a lide, propondo às partes envolvidas a possibilidade de reparação dos danos, a aceitação imediata do cumprimento de pena não privativa de liberdade. Destina-se, portanto, à conciliação das partes. Nesta audiência poderão ocorrer três situações: a aceitação da proposta de composição dos danos civis pelo autor; a transação penal; oferecimento oral de denúncia. A fase processual que consagra a persecução criminal em juízo desenvolve-se mediante o rito sumaríssimo, conforme disciplina do art.77 e seguintes da Lei 9099/1995. O processo se inicia com proposta de ação penal privada ou pública, queixa ou denúncia. Cuida-se da peça inicial que inaugura o processo, por isso deve preencher corretamente as condições de ação e respeitar as determinações constantes do art.41 e art.395, todos do CPP, para que conste da peça processual a exposição correta do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a tipificação do crime e o rol de testemunhas, bem como sejam as condições satisfeitas da legitimidade *ad causam,*possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e a presença da justa causa para o exercício da ação.

38) Quais os principais atos do Procedimento Comum na Justiça Trabalhista?

Feita a reclamação, escrita ou oral, o reclamado é notificado para comparecer à audiência de julgamento. Nessa fase, é feita uma audiência inicial de conciliação entre as partes, e o não-comparecimento do reclamante importa em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado resulta na revelia. Após a abertura da audiência é possibilitado que as partes entrem em acordo e, na sua ausência, o juiz fornece um prazo para que o reclamado apresente sua defesa oral. Finda a defesa, seguem os atos de instrução, com a fase do interrogatório, em seguida ouvidas as testemunhas (um número máximo de três), peritos e técnicos. Ao término da instrução e partindo para o julgamento, as partes aduzem razões finais, o juiz renova a proposta de conciliação e ela não sendo novamente alcançada, é proferida decisão e os litigantes são notificados na própria audiência ou, havendo revelia, mediante notificação por registro postal em franquia.

39) Quais os principais provimentos do juiz? Quais atos podem ser delegados do juiz para o Cartório Judicial? A sentença do juiz é diferente da sentença de um árbitro?

O despacho, um ato de simples encaminhamento processual que não causa qualquer prejuízo à parte, a decisão interlocutória, que resolve questão incidente no curso do processo, e a sentença, que se divide em terminativa (processual, não examina o mérito) e a definitiva (resolve uma questão adentrando o mérito).

Podem ser delegados do juiz ao cartório judicial os atos meramente ordinatórios, os que independem de despacho, como a juntada e a vista obrigatória.

A decisão tomada pelo árbitro também é obrigatória, ou seja, vincula as partes definitivamente tal qual o faz a sentença do juiz. No entanto, na arbitragem não são admitidos recursos, como ocorre na Justiça comum, em que há possibilidade para quem perdeu de recorrer da decisão para instâncias superiores, sendo o papel do Judiciário o de anular a decisão arbitral que ofender certos direitos.

1. Quais os princípios institucionais e como se dá a intervenção do Ministério Público como parte e como fiscal da lei no processo civil e penal?

O juízo natural, a investidura, a indelegabilidade, inafastabilidade, indeclinabilidade e aderência ao território. A atuação do Ministério Público no campo civil ocorre, como parte, com o exercício do direito de ação, agindo em seu nome para proteger direito alheio sendo obrigatória sua intimação nos casos em que deva intervir. Na situação de fiscal da lei no processo civil, ele atua em causas em que haja interesse de incapazes, nas causas concernentes ao estado da pessoa e nas que haja interesse público demonstrada pela natureza da lide ou qualidade de parte e outros casos, ainda que esteja ausente descrição em lei. Já para o processo penal, o Ministério Público atua sempre como fiscal da lei, salvo quando atuar como parte e, nesta hipótese, é a única parte ativa nas ações públicas condicionadas e incondicionadas, além disso, cumpre a ele várias responsabilidades acerca do inquérito, seja para o provimento de diligências, seja para o arquivamento.

1. Quais as características e os requisitos da nomeação à autoria e do chamamento ao processo?

Na nomeação à autoria, o réu provoca a intervenção indicando que terceiro, e não ele, que deveria ser o réu na demanda, seja o nomeado como parte legítima e o nomeante apenas o detentor do bem, seja indicando que o nomeante praticou o fato por ordem do nomeado. O autor, para que o procedimento surja, deve aceitar a nomeação, aceitando, o nomeado reconhece ou desconhece a qualidade que será atribuída a ele. Se negar, o processo continua contra o nomeante. Este instituto será extinto no Novo Código Processo Civil. No chamamento ao processo, o réu chama um terceiro para também se responsabilizar pelo o que foi pedido pelo autor, garantindo a extensão da sentença aos demais devedores solidários, do devedor, dos outros fiadores e de todos os devedores solidários. No chamamento, o juiz declara, na mesma sentença, as responsabilidades de todos os obrigados.

1. Quais os tipos de honorários advocatícios? À luz do CPC atual e do Novo CPC, quais as regras dos honorários sucumbenciais quando for vencida a Fazenda Pública no CPC atual e no novo CPC?

Os tipos de honorários são: os convencionados, por arbitramento e os de sucumbência. Os convencionados são os estabelecidos com o seu contratante, livremente estabelecidos como remuneração, os por arbitramento são fixados pelo juiz na ausência de contrato escrito com o cliente e os de sucumbência referem-se aos honorários que a parte vencida deve pagar à parte vencedora. No CPC atual, os honorários sucumbenciais quando vencida a Fazenda Pública são estabelecidos equitativamente pelo juiz o que estabelece o §4º do art. 20 em causas de qualquer valor, visando proteger o Erário. O Novo CPC estabelece que, nas causas em que ela for vencida, os honorários serão fixados entre 10 e 20% se o valor da condenação for inferior a 200 salários mínimos, entre oito e dez com valores entre 200 e 2.000 salários mínimos, entre cinco e oito para as que se enquadrem em 2.000 e 20.000, três e cinco para as de 20.0000 até 100.000 e entre um e três para as que possuem valores de condenação superiores a 100.000 salários mínimos.

1. Qual (s) a(s) diferença (s) entre a Assistência Simples e a Assistência Anômala das Pessoas Jurídicas?

A assistência simples refere-se a atuação entre particulares de assistência prestada à uma parte por conta de um interesse jurídico indireto, pressupondo uma relação jurídica entre eles. Já a assistência anômala se dá com a intervenção da União em causas em que figuram como autoras ou rés entidades da administração indireta federal e, neste ponto com a grande distinção com a assistência simples, de pessoas jurídicas de direito público, independente de interesse jurídico, interferir em causas cuja decisão possa ter reflexos, mesmo que indiretos, de natureza econômica para esclarecer questões de fato e de direito.

1. Qual é a competência definida em lei para as causas cíveis de menor potencial ofensivo nos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, nos Juizados Estaduais da Fazenda Pública e nos Juizados Federais?

São regulados, respectivamente, pelas Leis 9.099/95, 12.153/2009 e 10.259/2001 Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Já os Juizados Especiais da Fazenda Pública com as mesmas atuações da Justiça Especial Federal Cível e mesmo limite de valor as causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Não se incluem no rol de competências desses dois juizados as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares, sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais (para os casos dos Juizados federais) e sobre os bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas. Para os Juizados Especiais Estaduais Cíveis a conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, sendo elas: as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; a ação de despejo para uso próprio; as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao valor fixado de quarenta salários mínimos.

1. Qual é a diferença entre os *embargos de terceiro* e a intervenção de terceiros denominada *oposição*?

Enquanto, na oposição, um terceiro alega direito sobre a coisa que o réu e o autor vêm a divergir, nos embargos de terceiro este pede para que se afaste a constrição judicial que resulta em perturbação, turbação ou esbulho da posse do próprio embargante.

1. Qual é a função e quais os limites de atuação do assistente de acusação?

Tem a função de assistir o Ministério Público na ação penal pública (condicionada ou incondicionada), sendo permitido a ele propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio. Pode ser esse assistente de acusação o ofendido, o seu representante legal e, na falta deste, cônjuge, ascendente, descendente ou irmão e o co-réu no mesmo processo não poderá intervir como assistente. Ao assistente cabe ingressar antes de transitada em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se encontrar.

1. Qual é a importância da coisa julgada como característica da Jurisdição?

A coisa julgada fornece segurança jurídica, uma imutabilidade da decisão proferida entre as partes que participam da relação jurídico-processual, com o intuito de manter uma estabilidade da tutela jurisdicional. A diferença entre a coisa julgada e a sentença está no fato de que existem, nesta última, alterações que esta decisão produz na realidade jurídica, enquanto que na coisa julgada os que não participaram do processo não estão vinculados à imutabilidade. Sua eficácia preclusiva, determinada pelo artigo 476 do CPC, impõe que *passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.* Ou seja, além dos limites objetivos apresentados pela imutabilidade e alterações na realidade jurídica, os limites de impedimento de discussão e apreciação de questões que venham a influir nesse julgado.

1. Quando é possível e quais os sujeitos envolvidos no Incidente de Deslocamento de Competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal?

É possível o Incidente de Deslocamento de Competência se dá, de acordo com o §5º do art. 109, adicionado pela Emenda Constitucional nº45/2004 com graves violações de Direitos Humanos com a finalidade de dar cumprimento a obrigações advindas de tratados internacionais de direitos humanos, ou seja, o deslocamento da competência do juízo estadual para a Justiça Federal, necessitando, para tanto, crime praticado com grave violação de direitos humanos, a incapacidade do estado-membro de continuar a persecução penal, e a evidência de um risco real de descumprimento das obrigações firmadas pelo Brasil. A legitimidade para pedir o incidente é do Procurador-Geral da República, fazendo perante a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

1. Quem é o *amicus curiae*? O que difere o *amicus curiae* do perito e do assistente simples?

O *amicus curiae* é o “amigo da corte”. Ele atua com interesses meta-individuais, entidades que tenham representatividade para se manifestar sobre as questões de direito. A diferença entre o *amicus curiae* e o assistente simples é que no *amicus curiae* não há relação jurídica entre ele e a parte e, de acordo com o novo CPC, declarada a revelia, o assistente ingressa em juízo em nome próprio defendendo direito alheio enquanto o *amicus curiae* não é parte de qualquer maneira. O *amicus* também pode ser admitido ou requerido de ofício ou a requerimento das partes para participar. Quanto ao perito, sua atuação está restrita à assistência ao juiz, sem interferir no processo quando a prova do fato depender conhecimento técnico ou científico e é de livre escolha pelo juiz de acordo com uma lista mantida pelo tribunal, só podendo se eximir de cumprir o ofício por motivo legítimo.

1. Quem são e quais as funções exercidas pelos principais auxiliares do juiz no processo, civil e penal?

De acordo com o CPC em vigor, são os auxiliares da Justiça: o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete enquanto o Novo CPC adiciona o chefe de secretaria, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

 Cabe ao escrivão: redigir os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício; executar as ordens judiciais comparecer às audiências; ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos.

Incumbe ao oficial de justiça fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido; executar as ordens do juiz a que estiver subordinado; entregar o mandado, logo depois de cumprido; estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem; e efetuar avaliações.

O perito será requisitado quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito. A guarda e conservação de bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador. O juiz nomeará intérprete toda vez que o repute necessário para: analisar documento de entendimento duvidoso, redigido em língua estrangeira; verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional e traduzir a linguagem mímica dos surdos-mudos.